



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 8 de junho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02604 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AEE4814A5A3B0FC7DF2DAD8AAB398E2D

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 162, DE 08 DE JUNHO DE 2026. CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARINALVA COSTA FREITAS.
- DECRETO Nº 112/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 113/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 114, DE 08 DE JUNHO DE 2026. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- LEI MUNICIPAL Nº 828/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 629/2015 PARA PRORROGAR, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2027, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 163, DE 08 DE JUNHO DE 2026 - Concede Licença-Prêmio à Servidora Eliete Almeida Santana Souza.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DL 048/2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 162, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio à
Servidora Marinalva Costa
Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença-prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença-Prêmio, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do dia 01 de junho de 2026 até 01 de dezembro de 2026, à servidora pública municipal efetiva, Sra. Marinalva Costa Freitas, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 08 de junho de 2026.


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 112/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 09/2026, que objetivou apurar se a servidora pública municipal, Sra. Ana Silva dos Santos, se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 124, de 30 de abril de 2026, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 124/2026, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à servidora pública municipal, Sra. Ana Silva dos Santos, foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. Ana Silva dos Santos, foi aposentada em 24/01/2025, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 09/2026;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora pública municipal, Sra. Ana Silva dos Santos, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esse é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora pública municipal, Sra. Ana Silva dos Santos, não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública municipal, Sra. Ana Silva dos Santos, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: “A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora pública municipal, Sra. Ana Silva dos Santos, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, obteve a concessão da Aposentadoria por Idade, sob o benefício nº 225.190.848-4, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR, por motivo de Aposentadoria por Idade, a servidora pública municipal, Sra. **ANA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 047, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG sob o nº 05.324.564-40, órgão emissor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 995.982.055-68.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela servidora ora demitida.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria da servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
08 de junho de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 113/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 08/2026, que objetivou apurar se a servidora pública municipal, Sra. Júlia Almeida de Aragão Silva, se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 123, de 30 de abril de 2026, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 123/2026, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à servidora pública municipal, Sra. Júlia Almeida de Aragão Silva, foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. Júlia Almeida de Aragão Silva, foi aposentada em 30/05/2025, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 08/2026;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

CNPJ: 13.718.176/0001-25

novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora pública municipal, Sra. Júlia Almeida de Aragão Silva, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esse é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora pública municipal, Sra. Júlia Almeida de Aragão Silva, não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública municipal, Sra. Júlia Almeida de Aragão Silva, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;*

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;*

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora pública municipal, Sra. Júlia Almeida de Aragão Silva, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício nº 225.267.036-8, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora pública municipal, Sra. **JÚLIA ALMEIDA DE ARAGÃO SILVA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 335, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG sob o nº 59.489.072-X, órgão emissor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 900.839.035-34.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela servidora ora demitida.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria da servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 08 de junho de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº.114, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo de Secretário Adjunto lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Promoção do Trabalho e Cidadania, Sr. Iago Silva de Sales, inscrito no CPF sob o nº 842.940.275-68.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 08 de junho de 2026.


SAVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 828/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº. 629/2015 para prorrogar, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação deste Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim, aprovado por meio da Lei Municipal que instituiu o referido plano.

§1º. O Plano Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim, passa a ter vigência para o período 2015-2027.

§2º. O Município deverá instituir, até junho de 2026, Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 01 de junho de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 163, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

**Concede Licença-Prêmio à
Servidora Eliete Almeida Santana
Souza.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença-prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença-Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 05 de junho de 2026 até 05 de setembro de 2026, à servidora pública municipal efetiva, Sra. Eliete Almeida Santana Souza, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 08 de junho de 2026.


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 130/2026**RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026**

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 048/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos instalados no Município de Boa Vista do Tupim-Ba. Empresas participantes: **Company Borges Comércio E Serviços LTDA** e **62.205.981 Sócrates dos Santos Rodrigues**, sendo declarada vencedora a empresa **Company Borges Comércio E Serviços LTDA** inscrita no **CNPJ nº 56.930.375/0001-05**, por ter apresentado menor proposta e abaixo do valor estimado, pelo valor total de **R\$ 44.161,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.